



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

**PROJETO DE LEI 58/2025**  
**Autoria: Cristovão Wolff Ribeiro**

**Cria o Programa "Instruções de Primeiros Socorros" e sugere temas a serem abordados nas Escolas Municipais.**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

**Art. 1º** - Fica criado o Programa "**Instituições de Primeiros Socorros**", com a finalidade de promover ações educativas e sugerir temas a serem abordados nas escolas municipais de Xangri-Lá.

**Art. 2º** - Esta Lei tem caráter educativo e visa à conscientização sobre a importância do conhecimento e da aplicação correta de técnicas básicas de primeiros socorros, quando necessário.

**CAPÍTULO II  
DA METODOLOGIA**

**Art. 3º** - Fica sugerida a realização de instruções de primeiros socorros para professores, servidores e alunos a partir do 6º ano letivo nas escolas públicas municipais de Xangri-Lá.

**Art. 4º** - As instruções de primeiros socorros terão como objetivo capacitar os participantes para prestar assistência imediata em situações de emergência, até a chegada de serviços médicos especializados.

**Art. 5º** - O conteúdo programático das aulas de primeiros socorros abrangerá, no mínimo:

**I** - Noções básicas de primeiros socorros;

**II** - Identificação de situações de risco;

**III** - Procedimentos para casos de engasgo, parada cardíaca, desmaios, hemorragias e queimaduras;

**IV** - Uso adequado de materiais de primeiros socorros;

**V** - Acionamento do serviço de emergência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**Art. 6º** - A capacitação poderá ser ministrada por profissionais qualificados da área da saúde(enfermeiros) ou pelo corpo de bombeiros, em conformidade com normas técnicas e diretrizes educacionais.

**CAPÍTULO III  
CALENDÁRIO LETIVO**

**Art. 7º** - As instruções poderão ocorrer periodicamente, conforme cronograma estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, em parceria com as instituições de ensino.

**Art. 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá, 02 de maio de 2025

Cristovão Wolff Ribeiro  
Vereador PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

**PROJETO DE LEI 58/2025**  
**Autoria: Cristovão Wolff Ribeiro**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa incentivar a capacitação de professores, servidores e alunos das escolas municipais de Xangri-Lá para agir em situações de emergência, reduzindo riscos e proporcionando um ambiente escolar mais seguro.

A implementação das aulas de primeiros socorros contribuirá para a formação de cidadãos mais conscientes e preparados para enfrentar situações adversas, protegendo vidas e minimizando danos antes da chegada do atendimento especializado.

Xangri-Lá/RS, 02 de maio de 2025  
Cristovão Wolff Ribeiro  
Vereador PP



## CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

49E60FE77E4C419190119FA208A33045

### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br/public/assinaturas/49E60FE77E4C419190119FA208A33045>